



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/020.566/88-18

AAP/O

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.285

Recurso nº: 67.927 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1985

Recorrente: PASKIN & CIA. LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A de
cisão adotada no processo-matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PASKIN & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 27 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RE-
LATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MÁRIO
ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MAR-
QUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da
Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/020.566/88-18

RECURSO Nº: 67.927

ACORDÃO Nº: 106-5.285

RECORRENTE: PASKIN & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

PASKIN & CIA. LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho da decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo-matriz, manteve a exigência do I.P.I. O presente processo trata de PIS-DEDUÇÃO.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal nº 10768/020.503/88-06.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

Acórdão nº 106-5.285

V O T O

Conselheiro MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

O recurso é tempestivo.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi apreciado pelo 2º Conselho de Contribuintes.

Os membros da 1ª Câmara do 2º CC, por unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e deram-lhe provimento no item referente a este processo, consoante Acórdão nº 201-67.017 de 17/04/91.

Por isso e por tudo mais que dos autos consta, conheço do recurso, regular e tempestivamente apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Brasília-DF, em 27 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA